



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023 às 14:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5191269: ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ;
EDITAL Nº 01/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS - LEI PAULO
GUSTAVO - AUDIOVISUAL**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Timbé do Sul

MUNICÍPIO

Timbé do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5191269>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0000/2023, TENDO POR
OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS
CONTEMPLADAS PELO **EDITAL Nº 00/2023 –SELEÇÃO DE PROJETOS - LEI**
PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, COM
RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº
11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº11.453/2023
(DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. O município de Timbé do Sul, neste ato representado pelo prefeito
municipal.....,e o(a)
agente cultural.....
portador(a) do RG nº....., expedida
por.....CPF nº.....,
residente e domiciliado(a)
à:.....
.....telefone:.....
....., resolvem firmar o presente Termo de Execução
Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à
execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto
11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI

COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

- 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, contemplado no conforme processo administrativo nº.....

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$......reais.
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, indicada por ele, para o Banco:....., Nº..... Agência:.....Conta-Corrente:.....

5. OBRIGAÇÕES

- 5.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul:
- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - II. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IV. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - V. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - VI. Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 5.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I. Executar a ação cultural aprovada;

- II. Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V. Prestar informações à Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI. Atender a qualquer solicitação regular feita pela COA a contar do recebimento da notificação;
- VII. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as logos do Departamento de Cultura e da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto.

6.2. A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto comprova que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II. Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do

objeto deverá:

- I. Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.2.2. A COA elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto.
- II. Solicitar justificativa caso considere que houve cumprimento parcial e após reanalisar.
- III. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

6.3. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.4. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.4.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução

do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.4.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.4.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 7.1.** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 7.2.** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 7.3.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 7.4.** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas a COA em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 7.5.** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 7.6.** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O

prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1. Comissão para Organização e Acompanhamento – COA, nomeada pela Portaria Municipal nº 45/2023, terá a função de fazer o acompanhamento das seguintes etapas do processo: elaboração do edital, análise da habilitação, fiscalização da execução das propostas e avaliação dos relatórios de execução.

12. VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, não havendo possibilidade de prorrogação

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Timbé do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução

Timbé do Sul ,..... de.....de 2023.

.....

Nome e assinatura do representante da
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul/SC

.....

Nome e assinatura do Proponente

